FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

3.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

HERIBERT PRUST, brasileiro, natural de Indaial-SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/08/1965, empresário, portador da cédula de Identidade nº 1.481.251-7 expedida pela SSP/SC em 29/07/1999, inscrito no CPF sob o nº 498.080.289-34, residente e domiciliado a Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 3369, Bairro Ribeirão das Pedras, na Cidade de Indaial-SC, CEP 89130-000, e **LUCIA ELISABETH CECHELA PRUST**, brasileira, natural de Apiúna-SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 19/08/1967, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1.631.863, expedida pela SSP-SC em 16/01/2013, inscrita no CPF sob o nº 546.777.939-72, residente e domiciliada a Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 3369, Bairro Ribeirão das Pedras, na Cidade de Indaial-SC, CEP 89130-000 por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade **FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 83.204.552/0001-49, com sede e foro a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 3369 – Bairro Tapajós, no município de Indaial-SC, CEP 89.130-000, com seu contrato social arquivado nesta Junta Comercial sob o nº 42201442358, em sessão de 01/07/1991, consolidam o Contrato Social e demais alterações, passando a reger-se pelo que conta nas cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula I – A sociedade girará sob nome empresarial de **FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, terá sua sede e domicílio na Rua : Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 3369, Bairro Ribeirão das Pedras, Cidade de Indaial-SC, CEP 89.130-000.

Cláusula III – DO OBJETO SOCIAL

4623-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SÊMEN BOVINO
4684-2/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE NITROGÊNIO
4689-3/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
4619-2/00 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS.

Cláusula VI – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá aos sócios **HERIBERT PRUST e LUCIA ELISABETH CECHELA PRUST,** com poder e atribuição de **SÓCIOS ADMINISTRADORES** aos quais farão uso do nome empresarial, assinando individualmente todos os documentos da empresa, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA CONSOLIDAÇÃO

Portanto, ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do Contrato Social:

CLAÚSULA I – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob nome empresarial de **FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, terá sua sede e domicílio na Rua : Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 3369, Bairro Ribeirão das Pedras, Cidade de Indaial-SC, CEP 89.130-000.

CLAÚSULA II– DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1991 e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social a exploração no ramo de:

4623-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SÊMEN BOVINO
4684-2/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE NITROGÊNIO
4689-3/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
4619-2/00 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

O Capital social será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente deste país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

4.1. O Sócio **HERIBERT PRUST**, subscreve 22.500 (Vinte e Duas Mil e Quinhentas) cotas no valor total de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), totalmente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do País.

4.2. A sócia **LUCIA ELISABETH CECHELA PRUST,** subscreve 2.500 (Duas mil e quinhentas) cotas no valor total de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) totalmente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do País.

RESUMO DO CAPITAL E COTAS

NOME	QTDE COTAS	%	VALOR R$
HERIBERT PRUST	22.500	90	22.500,00
LUCIA ELISABETH CECHELA PRUST	2.500	10	2.500,00
TOTAL	25.000	100	25.000,00

CLAUSULA V – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá aos sócios **HERIBERT PRUST** e **LUCIA ELISABETH CECHELA PRUST,** com poder e atribuição de **SÓCIOS ADMINISTRADORES** aos quais farão uso do nome empresarial, assinando individualmente todos os documentos da empresa, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLAUSULA VII – DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas sociais são indivisíveis e somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes, e se todos tiverem interesse na sua aquisição será segundo o seu percentual de participação, através de notificação descriminado quantidade e o preço.

7.1. – Decorrido o prazo de preferência dos sócios que será de 30 (Trinta) dias. E assumida a intenção da sociedade adquirir as cotas, tendo este prazo igual para manifestação de interesse, utilizando-se de recursos de reserva de lucros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação no contrato, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, se não forem alienadas neste prazo a sociedade deverá promover a redução do capital social na mesma proporção das cotas adquiridas.

7.2. – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial.

7.3. - A quota liquidada será paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 1% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLAUSULA VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" ao sócio administrador observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA IX – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA X – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e

obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10.1 – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10.2 – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 art. 1033 e 1038.

CLAUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

O presente contrato social poderá ser alterado, modificado, aditado ou complementado, no todo ou em parte, pela livre disposição dos sócios, representando a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo Art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Os casos omissos e não regulados no presente Contrato Social, serão regidos pela Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

CLAUSULA XII – DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Indaial/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Indaial (SC), 10 de Setembro de 2015.-

HERIBERT PRUST

Lucia E C Prust

LUCIA ELISABETH CECHELA PRUST

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2015 SOB Nº: 20156773996
Protocolo: 15/677399-6, DE 11/09/2015
Empresa: 42 2 0144235 8
FERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL